

Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,

Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº

70/2023

O. S. Nº 70/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 205/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 49/2023

EMENTA:

"Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor

Geraldo Lorenceti.

AUTORES:

Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) MORE RUM

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 205/2023 | PR 49/2023, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, que "Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor "PASTOR GERALDO LORENCETI".", Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Geraldo Lorenceti.. A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1º. Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor "PASTOR GERALDO LORENCETI" ..

> Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, de caráter informativo, citando não

Núcleo Social



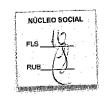
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/04/2027



foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, para a Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso: (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)

- a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;





Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. 20" | ECISLATURA - 01/02/2023 A 31/91/2027



c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;

d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar e contra a mulher; (Redação dada pela Res. nº 6974. DOEAL/MT de 14/05/2021)

e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;

f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOFAL/MT de [4/05/202])

g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)

h) acompanhar as políticas às comunidades indigenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)

i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;

j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos expedir decretos Constituição, casos previstos nesta legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT





Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20° LEGISLATONA - 01/02/2023 A 31/07/2027



Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", art. 4°, inciso XIII: "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza"; acrescentada pela Resolução nº 7742/2022, desta Augusta Casa de Leis, em que se lê:

Seção XIII

Da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza

Art. 15-B A Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, e de suas comunidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza serão analisados pela Comissão Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, sabe-se estar em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, que dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania
 Mato-Grossense;

III — cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)

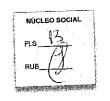




Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), verifica-se, que o presente Projeto de Resolução ultrapassou o limite determinado pela Resolução nº 6.597 de 2019, Art. 19, § 1º, inciso II.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 19. Os projetos de resolução de concessão de honraria:

 I - dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente designada nesta Resolução, sendo terminativo o parecer desta;

II - deverão ser instruídos com:

- a) currículo e histórico do homenageado;
- b) documentos que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria que irá ser agraciada;

III - ficam dispensados do cumprimento da pauta regimental.

§ 1º Ficam as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa responsáveis, em seu parecer, pela verificação:

 I - do cumprimento das condições de concessão de honraria estabelecidas nesta Resolução;

II - do limite quantitativo de honrarias previsto no art. 18 desta Resolução;

III - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 2º Ficam autorizadas as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a editar regulamentação acerca das honrarias em que são incumbidas a se manifestar.



(65) 3313-6915



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIĂ PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Todavia, na data de 08/05/2023, através do memorando nº 015/23/GAB/DJR, a Presidente em Exercício, Deputada Estadual JANAÍNA RIVA, autorizou a concessão da "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza", extraordinária para atender os Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, em anexo.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Importante rememorar que a figura do pastor na comunidade é de fundamental importância, e especialmente, destaca-se o nome que carrega a presente Comenda, que se refere a um exemplar líder estadual no âmbito religioso, o Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela humildade, educação e respeito comunidade. Aconselhador, fortalecedor de boas práticas e empreendedor determinado, coordenou a construção de um grande templo para reunir fieis de todo o país em Cuiabá.

De outro norte, vale ressaltar que os pastores são pessoas com grandes responsabilidades e que devem ter reputação ilibada notória e conhecida, e ética irretocável, tendo em vista liderarem grande quantidade de pessoas em nome de um sagrado.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Núcleo Social



E-mail: nucleosocial@al.mt.zov.br



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Crianca, ao Adolescente e ao Idoso.

NUCLEO SOCIAL

20" LEDISLATURA - DV92/2023 A 31/01/2027

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor "Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor "PASTOR GERALDO LORENCETI".", o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba a "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza", assim, qualificam seu mérito. Na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos, manifestamo-nos favoráveis pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 205/2023 | PR 49/2023, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA.

É o parecer.



NUSOC

ENDERECO:



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20° LEGISLATURA - FIVO2/2023 A 31/01/2027



III - VOTO DO RELATOR

PARECER Nº

70/2023

O.S.N° 70/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 205/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 49/2023

EMENTA:

"Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor

Geraldo Lorenceti.".

AUTORES:

Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA

Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

Pelas razões expostas na análise do Projeto de Resolução, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da Proposição, entendemos que o(a) indicado(a), satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba a "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza". Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 205/2023, PR 49/2023.

Sala de Reunião das Comissões (202), 23 de Muo de 2023.

RELATOR(A):

Francisco Xavier da Cunha Filho Consultor Legislativo / Núcleo Social

NÚCLEO SOCIAL
Socretana Parlamentar de Mese Dactora

ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira

Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915 NUSOC FXCF Pásson 8 de 8



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Edifício Dante Martins de Oliveira

Sala 204 – 2º Piso



Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	° ORDINÁRIA	° EXTRA	ORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 9305 20	238h
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 205/2023 e 49/	2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual CL	ALIDIO FERREIRA SE	BASTIÃO REZEN	DE, THIAGO SILVA.	
APENSAMENTOS:	Departude Estadast of				
ANEXOS:			MANAGEMENT OF THE PROPERTY OF		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, o autorizado pela Presiden	quanto ao mérito, posici te em Exercício da ALMT	ono-me FAVORÁV , através do memo	EL À APROVAÇÃO dos PROJETOS DE R orando nº 015/23/GAB/DJR.	esolução (PR),
	CICTEMA É	ETPÂNICO ĎĒ BELI	IBERAÇÃO REM	IOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)	
MEMBROS TITUL		ASSINATURAS	t RELATOR		VOTAÇÃO
MAX RUS	SSL	I have been grown		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL REMOTO
	11177	150		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL
THIAGO	SILVA	-4	444-17	COM O RELATOR (SIM).	REMOTO
Vice-Presidente		1 - 1		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL
GILBERT	O CATTANI		Att	COM O RELATOR (SIM).	==
Presidente	hili	\wedge		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
LÚDIO C	ABRAL /		ĭ ĭ ̅	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
SEBASTI	ÃO REZENDE			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
	V			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
					VOTAÇÃO
MEMBROS SUPL		ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
DR. EUG	ENIO		🗀	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		- William Control of the Control of	_	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			🔲	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	NI A COLDADATATO	A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
ELIZEU	NASCIMENTO		🔲	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
VALDIR BARRANCO				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
VALDIK	BARRANCO			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	13.6DOG			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
JÚLIO C	AMPOS		🔲	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
MANAGEMENT AND					
ODGEDNA CÃ	5.				
OBSERVAÇÃ(): 				
		CDETABLA DAL	ST AMENTA	D DA MESA DIRETORA:	•
<u>V - ENC</u>	<u>CAMINHA-SE A SE</u>	CRETARIA PAI	CLAMENTA C	R DA MESA DIRETORA:	-
C	Certifico que foi designad	do o Denutado	TOR KUN	ρara relatar a pre	sente matéria.
C					
\sim	Sendo o RESUL	TADO FINAL da p	roposição: 🚻	APROVADO REJEIT	TADO .
10) /	•			
- X				()	
(XX	(Xeannsa)	(GLAUCIA ALI	165-
FRANC	SCO XAVIER DA CUNI			GLAUCIA MARIA DE CA	MPOS ALVES
Consulto	Legislativo do Núcleo So	cial		Secretária da Comi	issão Permanente
1					
`					
ENDEREÇO:		UNIDADE ADMIN	ISTRATIVA:	TELEFONES:	::car
-110-11-40.				(65) 3313-6908	USOC

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.</u>br

Núcleo Social

(65) 3313-6908

(65) 3313-6909

(65) 3313-6915

ilPágina